

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Erechim/RS
Fis. 01/08

P.M. ERECHIM
Fis. 19
Protocolo

ESTATUTO SOCIAL DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1.º - A associação denominada CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.761.769./0001-58, com Registro Constitutivo lavrado sob n.º1780, no Livro n.º A-13, à folha 065, em data de 24 de julho de 1998, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Erechim, RS, tem caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Art. 2.º - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Art. 3.º - São fins da associação:

- a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos, bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público, Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da entidade;
- j) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;
- k) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- l) representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul - ACPM-FEDERAÇÃO, entidade representativa dessa Associação em nível estadual.

Art. 4.º - A Associação tem Foro na Comarca de Erechim, e sede Rua São Martinho, n.º 351, Bairro Cristo Rei, CEP,99708480, (Erechim), RS, e é constituída por pais ou responsáveis por alunos, professores e outras pessoas da comunidade, interessados em apoiar o educando.

João dos Santos

[Handwritten mark]



P.M. ERECHIM
Fis. 20
Protocolo

Art. 5.º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO - COMPOSIÇÃO

Art. 6.º - A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art. 7.º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os associados natos com direito a voz e voto.

Art. 8.º - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º (segundo) Secretário, 1.º (primeiro) Tesoureiro, 2.º (segundo) Tesoureiro e Diretor da Escola, membro nato.

Parágrafo único. Os cargos de 2.º secretário e de 2.º tesoureiro são facultativos, a depender da disponibilidade dos associados por ocasião das eleições.

Art. 9.º - O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais, mães de alunos ou responsáveis por alunos e 1 (um) professor.

Parágrafo único. Poderão ser eleitos suplentes para cada membro efetivo do conselho fiscal, a depender da disponibilidade dos associados por ocasião das eleições.

Art. 10 - As Comissões poderão ser criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal ou estadual competentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único. Compõem as Assembleias Gerais os associados previstos no artigo 37 (trinta e sete) deste Estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por edital divulgado na escola:

I - Assembleia Geral Ordinária do 1.º (primeiro) Semestre para:

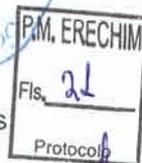
- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada três anos;
- b) aprovação do relatório anual e das contas da Diretoria;
- c) apreciação e sugestões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) fixação do critério do valor da contribuição social espontânea.

II - Assembleia Geral Ordinária do 2.º (segundo) Semestre para:

- a) avaliação do trabalho desenvolvido no 1.º (primeiro) Semestre;
- b) levantamento das reformulações necessárias;
- c) estabelecimento da metodologia a ser aplicada para alcance dos objetivos.

Art. 14 - Se o Presidente da entidade não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

por Nova a 12/08



Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Diretor da Escola;
- e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão realizadas em 1ª (primeira) chamada com a presença de metade mais um dos associados, e em 2ª (segunda) chamada, dez minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 18 - O sistema de votação nas Assembleias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo que, à exceção dos casos previstos neste Estatuto, as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) 1.º Tesoureiro;
- f) 2.º Tesoureiro;
- g) Diretor da Escola - membro nato.

Parágrafo único. O Diretor da Escola como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) transmitir as decisões da ACPM-FEDERAÇÃO;
- i) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

per Dos Santos



P.M. ERECHIM
Fls. 22
Protocolo

Art. 21 - Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a associação;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- f) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- g) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- h) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.
- i) movimentações dos recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (Uex) por meio de cheques nominais, assinados juntamente com o Tesoureiro.
- j) movimentação de recursos por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, sendo a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - Ao 1.º Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 24 - Ao 2.º Secretário cabe:

- a) auxiliar ao 1.º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25 - Ao 1.º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- d) visar todos documentos contábeis da Associação.
- i) movimentações dos recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (Uex) por meio de cheques nominais, assinados juntamente com o Presidente.

Art. 26 - Ao 2.º tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

per D. Santos



b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27 - Ao Diretor da Escola cabe:

- a) submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- b) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído conforme Art. 9.º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembleia Geral.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

Art. 30 - No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário.

Art. 31 - Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 32 - As Comissões são constituídas conforme artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Art. 33 - Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 34 - As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no artigo 20 (vinte), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 35 - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO

por vosaltos



P.M. ERECHIM
Fis. 24
Protocolo

DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - Podem ser admitidos como associados:

- a) pais de alunos ou responsáveis por alunos;
- b) professores da escola;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços à escola.

Art. 37 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) comunitários;
- c) beneméritos.

§ 1.º - São membros natos da Associação e constituem a categoria de associados natos os associados admitidos na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 36 (trinta e seis).

§ 2.º - Poderão ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea "c" do artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de associados comunitários.

§ 3.º - Constituem a categoria de associados beneméritos as pessoas que pertencendo ou não a Associação, prestarem serviços relevantes à escola, assim consideradas pela Diretoria.

§ 4.º - Somente os associados natos podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e possuem direito a voto.

Art. 38 - O afastamento do associado se dá:

- a) mediante pedido de demissão (desligamento voluntário) assinado e endereçado à Diretoria;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa e de recurso para ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art. 52.

Parágrafo único. O associado terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a contar da ciência do processo de exclusão. Após a decisão da Assembleia, terá o mesmo prazo para apresentar recurso, a ser apreciado em nova Assembleia Geral Extraordinária, que deverá se realizar em no máximo trinta dias após a primeira.

Art. 39 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da escola.

Art. 40 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

Parágrafo único. Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de aluno ou responsável por aluno, independentemente do número de filhos matriculados na escola. O professor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

par do estatuto



P.M. ERECHIM
Fis. 26
Protocolo

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A Diretoria, é eleita para um mandato de 3 (três) anos, mediante o registro de chapas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo único. Caso não haja inscrição prévia de chapas conforme definido no *caput*, os membros dos órgãos administrativos poderão ser indicados e definidos na Assembleia Geral de eleição.

Art. 42 - Ao Presidente da entidade é facultado nomear uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não poderão ser candidatos, com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista para as eleições.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral prevista no artigo 42 (quarenta e dois), que tem caráter facultativo, será automaticamente desconstituída quando concluído o processo eleitoral, no ato de posse dos eleitos, o que poderá ocorrer concomitantemente aos atos da eleição.

§ 1.º - A Comissão Eleitoral é formada de no mínimo 2 (dois) associados;

§ 2.º - Sempre que constituída, será de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- dar ciência aos associados quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral e emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola;
- estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas e encarregar-se das informações da apuração e da divulgação.

§ 3.º Quando não houver nomeação de Comissão Eleitoral, na forma do Art. 42, a Diretoria ficará responsável pela realização do Processo Eleitoral.

Art. 44 - Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada através de votação secreta, a depender do que os presentes julgarem mais conveniente.

Art. 45 - No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 15 (quinze), sendo os cargos preenchidos através de eleição para completar o mandato em andamento.

Art. 46 - Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio e a renda da Associação são constituídos a partir das seguintes fontes:

- doações;
- subvenções e auxílios;
- rendas eventuais;
- contribuições dos associados;
- imóveis;

por 10-2-2015



P.M. ERECHIM
Fis. 26
Protocolo

f) móveis, equipamentos e utensílios.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - Extingue-se a Associação por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando a escola que lhe deu origem for extinta, ou nos casos de inviabilidade financeira, falta de recursos humanos ou por outros motivos relevantes.

Art. 49 - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter a outra escola da rede pública estadual, observando-se as diretrizes vigentes à época da deliberação, conforme definições dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 51 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 52 - Qualquer alteração do presente Estatuto, destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou exclusão de associado, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Erechim, 2 de agosto de 2018.

Juarez Ribeiro dos Santos

Juarez Ribeiro dos Santos

Presidente

Dr. Fabricio Gilson Mocellin
Dr. Fabricio Gilson Mocellin
OAB/RS 58.899

REGISTROS ESPECIAIS ERECHIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-676
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, em 08 folhas, foi arquivado juntamente com a ATA N.º 02/2018, DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL do "CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI", esta protocolada sob nº 55901, em 03/08/2018, transcrita no Livro A-53, nele/las folhas 93, sob nº 4-1780, nesta data, e devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo da Associação, sob nº 1780, no Livro A-13, e folha 065 em data de 24 de julho de 1998. **ERECHIM, terça-feira, 21 de agosto de 2018.**

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.
Total: R\$ 146,70 + R\$ 12,70 = R\$ 159,40
Exame documentos R\$ 39,00 (0187/04 1600003 04900 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 40,50 (0187/04 1600003 04999 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico R\$ 4,69 (0187/01 1700005 16339 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet R\$ 4,60 (0187/01 1700005 16338 = R\$ 1,40)
Averbação p.m sem fins econômicos R\$ 59,00 (0187/04 1600003 04998 = R\$ 3,30)



ESTATUTO SOCIAL DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1.º - A associação denominada CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.761.769./0001-58, com Registro Constitutivo lavrado sob n.º 1780, no Livro n.º A-13, à folha 065, em data de 24 de julho de 1998, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Erechim, RS, tem caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Art. 2.º - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Art. 3.º - São fins da associação:

- a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos, bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público, Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da entidade;
- j) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;
- k) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- l) representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul - ACPM-FEDERAÇÃO, entidade representativa dessa Associação em nível estadual.

Art. 4.º - A Associação tem Foro na Comarca de Erechim, e sede Rua São Martinho, n.º 351, Bairro Cristo Rei, CEP,99708480, (Erechim), RS, e é constituída por pais ou responsáveis por alunos, professores e outras pessoas da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5.º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO - COMPOSIÇÃO

Art. 6.º - A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art. 7.º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os associados natos com direito a voz e voto.

Art. 8.º - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º (segundo) Secretário, 1.º (primeiro) Tesoureiro, 2.º (segundo) Tesoureiro e Diretor da Escola, membro nato.

Parágrafo único. Os cargos de 2.º secretário e de 2.º tesoureiro são facultativos, a depender da disponibilidade dos associados por ocasião das eleições.

Art. 9.º - O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais, mães de alunos ou responsáveis por alunos e 1 (um) professor.

Parágrafo único. Poderão ser eleitos suplentes para cada membro efetivo do conselho fiscal, a depender da disponibilidade dos associados por ocasião das eleições.

Art. 10 - As Comissões poderão ser criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal ou estadual competentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único. Compõem as Assembleias Gerais os associados previstos no artigo 37 (trinta e sete) deste Estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por edital divulgado na escola:

I - Assembleia Geral Ordinária do 1.º (primeiro) Semestre para:

- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada três anos;
- b) aprovação do relatório anual e das contas da Diretoria;
- c) apreciação e sugestões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) fixação do critério do valor da contribuição social espontânea.

II - Assembleia Geral Ordinária do 2.º (segundo) Semestre para:

- a) avaliação do trabalho desenvolvido no 1.º (primeiro) Semestre;
- b) levantamento das reformulações necessárias;
- c) estabelecimento da metodologia a ser aplicada para alcance dos objetivos.

Art. 14 - Se o Presidente da entidade não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Diretor da Escola;
- e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão realizadas em 1ª (primeira) chamada com a presença de metade mais um dos associados, e em 2ª (segunda) chamada, dez minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 18 - O sistema de votação nas Assembleias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo que, à exceção dos casos previstos neste Estatuto, as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) 1.º Tesoureiro;
- f) 2.º Tesoureiro;
- g) Diretor da Escola - membro nato.

Parágrafo único. O Diretor da Escola como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) transmitir as decisões da ACPM-FEDERAÇÃO;
- i) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21 - Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a associação;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- f) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- g) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- h) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.
- i) movimentações dos recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (Uex) por meio de cheques nominais, assinados juntamente com o Tesoureiro.
- j) movimentação de recursos por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, sendo a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - Ao 1.º Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 24 - Ao 2.º Secretário cabe:

- a) auxiliar ao 1.º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25 - Ao 1.º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- d) visar todos documentos contábeis da Associação.
- i) movimentações dos recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (Uex) por meio de cheques nominais, assinados juntamente com o Presidente.

Art. 26 - Ao 2.º tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27 - Ao Diretor da Escola cabe:

- a) submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- b) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído conforme Art. 9.º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembleia Geral.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

Art. 30 - No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário.

Art. 31 - Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 32 - As Comissões são constituídas conforme artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Art. 33 - Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 34 - As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no artigo 20 (vinte), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 35 - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - Podem ser admitidos como associados:

- a) pais de alunos ou responsáveis por alunos;
- b) professores da escola;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços à escola.

Art. 37 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) comunitários;
- c) beneméritos.

§ 1.º - São membros natos da Associação e constituem a categoria de associados natos os associados admitidos na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 36 (trinta e seis).

§ 2.º - Poderão ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea "c" do artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de associados comunitários.

§ 3.º - Constituem a categoria de associados beneméritos as pessoas que pertencendo ou não a Associação, prestarem serviços relevantes à escola, assim consideradas pela Diretoria.

§ 4.º - Somente os associados natos podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e possuem direito a voto.

Art. 38 - O afastamento do associado se dá:

- a) mediante pedido de demissão (desligamento voluntário) assinado e endereçado à Diretoria;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa e de recurso para ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art. 52.

Parágrafo único. O associado terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a contar da ciência do processo de exclusão. Após a decisão da Assembleia, terá o mesmo prazo para apresentar recurso, a ser apreciado em nova Assembleia Geral Extraordinária, que deverá se realizar em no máximo trinta dias após a primeira.

Art. 39 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da escola.

Art. 40 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

Parágrafo único. Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de aluno ou responsável por aluno, independentemente do número de filhos matriculados na escola. O professor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A Diretoria, é eleita para um mandato de 3 (três) anos, mediante o registro de chapas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo único. Caso não haja inscrição prévia de chapas conforme definido no *caput*, os membros dos órgãos administrativos poderão ser indicados e definidos na Assembleia Geral de eleição.

Art. 42 - Ao Presidente da entidade é facultado nomear uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não poderão ser candidatos, com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista para as eleições.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral prevista no artigo 42 (quarenta e dois), que tem caráter facultativo, será automaticamente desconstituída quando concluído o processo eleitoral, no ato de posse dos eleitos, o que poderá ocorrer concomitantemente aos atos da eleição.

§ 1.º - A Comissão Eleitoral é formada de no mínimo 2 (dois) associados;

§ 2.º - Sempre que constituída, será de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- a) dar ciência aos associados quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral e emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola;
- b) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas e encarregar-se das informações da apuração e da divulgação.

§ 3.º Quando não houver nomeação de Comissão Eleitoral, na forma do Art. 42, a Diretoria ficará responsável pela realização do Processo Eleitoral.

Art. 44 - Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada através de votação secreta, a depender do que os presentes julgarem mais conveniente.

Art. 45 - No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 15 (quinze), sendo os cargos preenchidos através de eleição para completar o mandato em andamento.

Art. 46 - Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio e a renda da Associação são constituídos a partir das seguintes fontes:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados;
- e) imóveis;

f) móveis, equipamentos e utensílios.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - Extingue-se a Associação por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando a escola que lhe deu origem for extinta, ou nos casos de inviabilidade financeira, falta de recursos humanos ou por outros motivos relevantes.

Art. 49 - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter a outra escola da rede pública estadual, observando-se as diretrizes vigentes à época da deliberação, conforme definições dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 51 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 52 - Qualquer alteração do presente Estatuto, destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou exclusão de associado, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

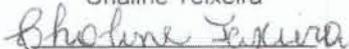
Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 54- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Conforme Lei Federal 19130/2014- Artigo 33)

Erechim, 17 de novembro de 2022

Chalíne Teixeira



Presidente

NOTA DE ENTREGA

Número da nota Nº 027532A	Via Via Cliente	Data de emissão 28/11/2022 11:16:48
-------------------------------------	---------------------------	---



Cartório de Registros Especiais de Erechim
Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala de Registros
Rua Aratiba, nº 31 4º andar sala 407
Erechim - RS - CEP: 99700076
CPF: 357.585.890-04
Fone: (54) 3519 7120

Nome do registrado:
Nome do representado: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI
Telefone: JOSIANE - 99907-1923 / 98445-1204

Protocolo: 62137 **Registro /**
Entrada em: 28/11/2022
Prazo: 10 dias
Depósito: R\$ 0,00
O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados SOMENTE mediante apresentação desta nota de entrega.

Observações / Documentos entregues
ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Volter: 12/12/2022
Vencimento: 12/12/2022

RECIBO

Na data abaixo recebi os documentos em devolução

Em ____/____/____

Assinatura do Apresentante / Registrado